EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.457.676 - RJ (2019/0054575-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
EMBARGANTE	:	MARIA AUGUSTA DOS ANJOS BIANCARDI
EMBARGANTE	:	ALCINDO BIANCARDI ANHOLETE
EMBARGANTE	:	JOSÉ LEITE
EMBARGANTE	:	NAIR VALLIS LEITE
EMBARGANTE	:	SANDRA GAMA PEREIRA
EMBARGANTE	:	MARLYEN JORGE DOS REIS
EMBARGANTE	:	MONICA JORGE DOS REIS
EMBARGANTE	:	MARCELLO JORGE DOS REIS
EMBARGANTE	:	CACILDA CAMPOS NERY
EMBARGANTE	:	SILVIA CAMPOS NERY CABRAL
EMBARGANTE	:	ROSILENE APARECIDA BORGUE SERAFIM
EMBARGANTE	:	RENATO SERAFIM
EMBARGANTE	:	ROSANA AREVABINE
EMBARGANTE	:	JOSE ANTONIO GOMES
EMBARGANTE	:	VERA LUCIA GUASTI MAGE
EMBARGANTE	:	MARIA LUCIA RISSARI
EMBARGANTE	:	THAIS RISSARI DEMARTHA
ADVOGADO	:	FELIPE SOUZA GALVAO - ES023031
EMBARGADO	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	:	LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA - MG111202
INTERES.	:	CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	:	ANDRÉ SILVA ARAÚJO - ES012451
INTERES.	:	ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO	:	TÂNIA VAINSENCHER - PE020124

DESPACHO

Para que se evite alegação de surpresa e considerando a aplicabilidade das normas do NCPC a este recurso, especialmente o cabimento de multa (arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do NCPC), intimem-se as partes embargantes para esclarecer se insistem no conhecimento dos embargos de declaração, no prazo de 5 dias.

O silêncio será interpretado como ausência superveniente do interesse recursal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

MINISTRO **MOURA RIBEIRO**

Relator